

- a) estejam em estágio probatório;
- b) REVOGADO;
- c) REVOGADO;
- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- f) REVOGADO”.

15. É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, tendo em vista que o Art. 8º, Resolução nº 32/2017, do COJUS, definiu as diretrizes a serem observadas, merecendo especial destaque a quantidade de servidores, por unidade, senão vejamos:

Art. 8º A realização do teletrabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O regime previsto nesta Resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação e a integração do servidor participante em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre;

II - A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID poderão auxiliar na seleção dos servidores, orientando gestores e candidatos ao teletrabalho sobre o perfil, os objetivos e as condições de realização do trabalho a distância, devendo-se priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de atos judiciais, de pareceres e de relatórios, entre outras;

III - O gestor da unidade manterá o órgão com capacidade plena de atendimento ao público externo e interno;

IV - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente:

a) a majoração para 70%, a critério do gestor da unidade, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade;

b) a majoração para 100%, a critério do juiz de direito ou desembargador, em relação as suas assessorias, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade.

16. Pois bem. Da análise dos autos e da interpretação dos normativos transcritos, constata-se o preenchimento pela servidora de todos os critérios e condições exigidas nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual e na 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

17. A partir das informações prestadas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (id. 1149750), vê-se que a servidora Requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (Art. 6º da Resolução nº 32/2017, do COJUS), uma vez que não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não sofreu nenhuma penalidade disciplinar nos últimos dois anos, não está no primeiro ano de estágio probatório e não foi desligada anteriormente do regime, em virtude de incompatibilidade, atestada por equipe disciplinar.

18. Ademais, pelo que consta do Evento SEI n. 1172955, a servidora foi indicada para o teletrabalho pela autoridade competente, conforme preceitua o Art. 5º, da Resolução nº 32/2017, do COJUS. De igual modo, consta nos autos (id. 1160743) que a servidora possui a estrutura tecnológica adequada para exercer suas atividades no regime de teletrabalho, nos termos dos arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

19. Além disso, exsurge dos autos que a Requerente se classifica no perfil dos servidores aptos a concessão pretendida, considerando que o gestor da unidade administrativa em que a servidora é lotada, certificou nos autos que esta possui plenas condições de exercer o teletrabalho, pois demonstra comprometimento, esmero e organização no exercício de suas atribuições, ou seja, atividades passíveis de serem executadas a distância, enquadrando-se no art. 8, inciso II, da Resolução nº 32/2017/COJUS (maior esforço individual e menor interação com outros servidores).

20. No mais, o plano de teletrabalho apresentado (id. 1144584), indica as metas a serem alcançadas; a periodicidade em que a servidora em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades; o cronograma de reuniões com o gestor da unidade para avaliação de desempenho; o prazo em que a servidora estará sujeita ao regime de teletrabalho e o endereço no qual será realizado o teletrabalho. Calha anotar, no que alude ao período de teletrabalho pedido, que uma vez concedido, este não se dá com renovação automática, cabendo ao seu termino, pleito de renovação, se for o caso, com previa submissão para análise ao gestor da unidade e, consequentemente, à Administração Superior deste Poder.

21. D’outra banda, é indispensável ressaltar que a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP informou não haver nenhum servidor inserido na modalidade teletrabalho naquela unidade jurisdicional, demonstrado que o percentual de 50% da lotação efetiva, prevista no Art. 8º, inciso IV e alíneas, da Resolução nº 32/2017, do COJUS, encontra-se respeitado visto que a unidade possui, atualmente, 5 servidores lotados. (Evento Sei n. 1148019 e 1147189)

22. Ressalta-se que o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibili-

zados nesta Corte, de maneira que resta possível, no momento, a concessão do teletrabalho, estando demonstrada a conveniência e oportunidade na sua autorização, in casu.

23. Por fim, importa destacar, nos termos do art. 17 da Resolução nº 32/2017, do COJUS que são deveres do gestor da unidade aferir e monitorar mensalmente a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, bem como enviar relatório semestral à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

24. Dito isso, resta-me DEFERIR à servidora Martinele Marques Gadelha, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe “B”, nível 3, o exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, no período de 1 (um) ano, com lastro nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, e 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

25. À DIPES:

a) para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

26. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

27. À Vara Única da Comarca de Epitaciolândia:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de aferir e monitorar mensalmente a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

28. À servidora Martinele Marques Gadelha: para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

29. À SEAPO, para que notifique/intime a interessada sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação da chefia imediata da Requerente.

30. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

31. Publique-se. Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Presidente do Tribunal, em Exercício, em 13/06/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022 PROCESSO SEI Nº 0001673-58.2022.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e o MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto promover em conjunto a reforma parcial do CIC – Centro Integrado da Cidadania, localizado na Rua Mamed Cameli, Q 18, Lote 1, Centro, na cidade de Porto Walter, especialmente os serviços de retirada de infiltrações por meio de lixamento e aplicação de selador e massa acrílica; pintura em paredes internas e externas com tinta acrílica; pintura das esquadrias (janelas, portas e grades com tinta esmalte); recuperação do cercamento externo com a substituição das peças de madeira danificadas e pintura; substituição das lâmpadas e manutenção dos refletores externos; recuperação da placa de identificação externa do CIC; recuperação e pintura da estrutura das caixas d’água; e, soldagem e pintura dos mastros das bandeiras.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes pelo mesmo período, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, e o Prefeito do Município de Porto Walter, **Sebastião Nogueira de Andrade**.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 08/2021, CELEBRADO ENTRE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, COM BANDA DE DOWNLOAD DE 10 MPBS E BANDA DE UPLOAD MÁXIMA DE 1 MPBS, SEM FRANQUIA DE DADOS (OU FRANQUIA LIMITADA).

Processo nº 0005282-20.2020.8.01.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de apostila tem por objetivo reajustar o valor do Contrato nº 08/21 pela variação do IST, referente ao período 2021/2022, no percentual de 15,14%, em consonância a Cláusula Décima Terceira do contrato originário, conforme cálculos apresentados pela Gerência de Informações de Custos - GEINF (ID n. 1201449).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato passará de R\$ 37.512,00 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais), para R\$ 43.191,32 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), vigente a partir da anualidade.

2.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 5.679,32 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 -Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC.

Fonte de Recursos: 700 (RPI) e/ou 100 (RP).

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 14/06/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº 0000956-85.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente em Exercício, Desembargadora Eva Evangelista, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.006.830/0001-02, com sede na Rua Nova Andirá, nº 228, neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico Bastos Ribeiro, inscrito no CPF nº 273.786.837-87, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso I, alínea b da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato de modo a crescer 25% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato passará de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da se-

guinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC;

Fonte de Recurso: 700 (RPI) e/ou 100 (RP),

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada deverá apresentar complementação ou renovação da garantia contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/93:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Presidente do Tribunal, em Exercício, em 09/06/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO**, Usuário Externo, em 13/06/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000791-96.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GEFIN (CONFAZ)

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação direta.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento de contratação direta de pessoa jurídica, ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, formadora, para ministrar o Curso Prático de Retenções Tributárias Integrado com a EFD-REINF (1210830), no período de 20 a 22 de junho de 2022, na cidade de João Pessoa - PB, às servidoras Marineide Silva do Nascimento e Gerlane Garcia da Silva, ambas Técnicas Judiciárias, no valor total estimado de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), bem assim, a empresa ONE CURSOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO que ministrará o Curso Implantação das Novas Rotinas de EFDREINF, ESOCIAL, DCTFWEB, PERDCOMPWEB e Pagamento do DARF PREVIDENCIÁRIO NO SIAFI (1210574), no período de 04 a 08 de julho de 2022, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, a(os) servidoras(es) Alzenir Pinheiro de Carvalho (Contadora); Rodrigo Marques da Costa Queiroz (Gerente de Cadastro e Remuneração); Maria Antônia Henrique de Souza (Supervisora Administrativa) e Isnayra Gadelha (Analista Judiciária), que foram indicados tendo em vista a necessidade de implantação do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWEB por parte dos órgãos públicos; no valor total estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência .

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHE-SE o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 1219969), para AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001/46 e da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001/33, ao custo referenciado no item "1" deste decismum.